

A POLÍTICA DE MORADIA UNIVERSITÁRIA: A PROTEÇÃO SOCIAL DIANTE DOS DELITOS OCORRIDOS NOS INTERIORES DAS CASAS DOS ESTUDANTES

Luciana Teixeira Medeiros¹

RESUMO

A elaboração deste artigo teve como finalidade entender como duas das quatro Instituições Públicas de Ensino Superior Baianas, denominadas UEBA, se posicionam acerca dos crimes e contravenções que porventura possam ocorrer no interior das suas moradias universitárias.

Foram consultadas, nos respectivos sítios eletrônicos da UNEB - Universidade Do Estado da Bahia, UEFS- Universidade Estadual de Feira de Santana, as principais bases normativas existentes sobre o tema.

Assim, o recorte temático foi realizado tomando por base as residências estudantis localizadas nos diversos departamentos da UNEB e das moradias da UEFS.

Destarte, além de uma abordagem vinculada ao direito social da moradia, este trabalho visa analisar como as duas IES tratam os delitos penais cometidos no interior das residências universitárias e o papel integrador do Poder Judiciário.

Apesar de vasta produção estrangeira relativa ao estudo das moradias universitárias, a brasileira é considerada bastante escassa. Em virtude disso, a moradia destinada aos discentes, espaço formativo de cidadania, é pouco conhecida perante a comunidade externa. Importante, portanto, que investigações acerca do tema sejam produzidas com o fito de conhecer e entender a realidade desses ambientes e os impactos, diretos e indiretos, que são produzidos sobre os beneficiados dessa política.

Palavras-chave: Moradias Universitárias. Ambiência. Delitos. Residentes Universitários. Poder Judiciário.

1. INTRODUÇÃO

É naturalmente lógico imaginar que um estudante que finda a etapa da educação básica, com a conclusão do ensino médio, tenha o anseio de prosseguir seus estudos elevando sua qualificação ao nível superior.

¹ **Luciana Teixeira Medeiros** – Bacharel em Direito pela Universidade Católica do Salvador – (UCSAL), Especialista em Docência do Ensino Superior pela Universidade Salvador (UNIFACS), Analista Universitária da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Professora de Direito do LUME-Centro de Concursos, Mestranda em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-mail: professoralucianamedeiros@gmail.com

Entretanto, a vida na esfera acadêmica do ensino superior traz consigo uma série de experiências que vinculam o discente ao ambiente institucional. É a partir desse momento que algumas dificuldades, até então desconhecidas, começam a surgir.

Dentre as experiências vinculativas que ligam o discente à IES, duas merecem destaque especial: as denominadas atividades obrigatórias e atividades facultativas ou não obrigatórias.

Incluem-se entre as atividades obrigatórias, as aulas desenvolvidas em sala de aula, os laboratórios e os estágios curriculares obrigatórios. Nas atividades facultativas, não obrigatórias ou extraclasse encontram-se, dentre outras, as atividades esportivas, grupos de estudos e a participação em eventos acadêmicos e científicos e a inserção de discentes em moradias universitárias.

Não se pode afirmar que uma é mais importante que a outra. Ambas as atividades, no entendimento de Fior e Mercuri (2003), oferecem ao discente uma gama de oportunidades diferentes e que, ao final de sua jornada acadêmica, o tornarão habilitado ao exercício da cidadania atrelado ao conhecimento técnico científico.

As pesquisas referentes a moradia universitária, enquanto modalidade de política pública, apesar de consolidada em outros países, ainda é insipiente no Brasil.

Mesmo diante da escassa produção científica relativa às moradias universitárias brasileiras, os estudos realizados por Capovilla e Santos (2001) na Universidade Federal de Sergipe (UFS) e por Fior e Mercuri (2003), em uma Universidade paulista, convergiram para o mesmo resultado em comum apontado em diversos estudos e pesquisas realizados nos Estados Unidos: o de que, dentre as diversas atividades extramuros, a experiência de conviver, temporariamente, em uma moradia universitária – espaço essencialmente plural em diversos aspectos - por si só contribui para mudanças nas visões das perspectivas pessoais dos discentes beneficiados como também impacta, sobretudo e diretamente, na construção, estruturação e concretização da cidadania dos mesmos.

Enquanto política social, a moradia estudantil tem, tomando por base as características do capitalismo, natureza contraditória: “pode assumir tanto um caráter

de espaço de concretização de direitos, quanto ser funcional à acumulação do capital e à manutenção do status vigente” (BEHRING e BOSCHETTI, 2008, p. 195).

Por outro lado, é fato que os estudantes, ao ingressarem no ensino superior, sofrem mudanças pessoais, sociais e acadêmicas.

Essas mudanças exigem o conhecimento de conceitos fundamentais de cidadania pois, a casa universitária, inserida na Política de Assistência Estudantil de uma IES, configura clara materialização do exercício do Direito de Cidadania promovendo não somente a permanência do estudante, mas, sobretudo, o respeito à sociodiversidade humana.

Atualmente, nos mais diversos países do mundo, as Instituições de Ensino Superior (IES) disponibilizam moradias estudantis a seus discentes como uma forma de inseri-los numa política de assistência estudantil que garanta o acesso e permanência, com qualidade, durante o período transitório da graduação.

Austrália, Estados Unidos e Irlanda são exemplos de lugares que implantaram, em suas Universidades, o programa de moradia como parte integrante de seus Planos de Ações Prioritárias.

No que se refere à realidade brasileira, os investimentos em moradia universitária têm por finalidade precípua o acolhimento de estudantes em condições de sócio vulnerabilidade e que sejam, em regra, oriundos de cidades diferentes daquelas em que se localizam as IES.

De um modo geral, o uso da casa é gratuito, podendo, conforme classificação socioeconômica do discente, ocorrer de forma onerosa mediante pagamento de taxa.

Dessa forma, enquanto política social, a moradia estudantil tem, tomando por base as características do capitalismo, natureza contraditória: “pode assumir tanto um caráter de espaço de concretização de direitos, quanto ser funcional à acumulação do capital e à manutenção do status vigente” (BEHRING e BOSCHETTI, 2008, p. 195).

Em algumas instituições, como é o caso da Universidade do Estado da Bahia – UNEB E da Universidade Estadual de Feira de Santana- UEFS, os membros das casas de estudantes universitários, além de fazerem jus ao direito à moradia transitória pelo período de integralização de sua primeira graduação, recebem, pelo

simples fato de estarem na qualidade de membro morador, uma bolsa auxílio em pecúnia, o que muitas vezes contribui para com a falta de interesse na conclusão do graduação.

Ainda assim, neste contexto, as casas estão inseridas no eixo “Acesso e Permanência com Qualidade”, considerado fundamental, no Plano de Ações Prioritárias da atual Gestão Universitária, pois trata do “desenvolvimento de pessoas”, numa busca clara de implementar as políticas de qualificação do acesso e permanência do discente, através do fortalecimento das ações de assistência estudantil que contemplem, ao mesmo tempo, bolsas auxílio e moradia.

2.SURGIMENTO DAS MORADIAS UNIVERSITÁRIAS

O surgimento das moradias estudantis, no Brasil, remonta do tempo da Colônia, quando os padres jesuítas passaram a se dedicar ao ensino dos filhos dos colonos e demais membros da Colônia, criando as chamadas casas de bê-a-bá e, em seguida, seus colégios situados na Cidade de Salvador.

As atividades dos jesuítas atingiam, inclusive, a burguesia urbana, constituída, principalmente, pelos filhos dos donos de engenho.

Estas casas ou residências ou ainda recolhimentos, recebiam os meninos índios para serem catequizados e instruídos e se destinavam também a abrigar os padres aqui na colônia, bem como os órfãos vindos de Portugal e os da terra, a fim de lhes dar assistência e formação religiosa. [...]

A vinda de órfãos de Portugal contribuiu grandemente como um motivador a mais para a já necessária construção de casas (residências ou recolhimento) [...] (Menardi, 2010, p. 159)

Atualmente, nos mais diversos países do mundo, as Instituições de Ensino Superior (IES) disponibilizam moradias estudantis a seus discentes como uma forma de inseri-los numa política de assistência estudantil que garanta o acesso e permanência, com qualidade, durante o período transitório da graduação. Austrália, Estados Unidos e Irlanda são exemplos de lugares que implantaram, em suas Universidades, o programa de moradia como parte integrante de seus Planos de Ações Prioritárias.

No que se refere à realidade brasileira, os investimentos em moradia universitária têm por finalidade precípua o acolhimento de estudantes em condições de sócio vulnerabilidade e que sejam, em regra, oriundos de cidades diferentes daquelas em que se localizam as IES.

Como dito anteriormente, de um modo geral, o uso da casa é gratuito, podendo, conforme classificação socioeconômica do discente, ocorrer de forma onerosa mediante pagamento de taxa. Na UNEB e na UEFS o uso é gratuito e a seleção ocorre, de maneira geral, semestralmente.

O Programa de Residência Universitária, na UNEB é gerenciado pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PRAES e conta, atualmente, com mais de 30(trinta) casas, distribuídas ao longo dos 29(vinte e nove) departamentos destinadas aos discentes, contemplando quase 700(setecentos) estudantes residentes.

“As Residências Universitárias são destinadas aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNEB, com vulnerabilidade socioeconômica, oriundos do sistema de cotas ou não, que não residam na cidade onde o campus se situa . A seleção é realizada por meio de critérios estabelecidos no Estatuto das Residências da UNEB (Resolução Nº 133/2001), sendo realizada por cada Departamento.

Essas Residências Universitárias são constituídas de imóveis construídos, alugados ou cedidos. Quando cedidos, são feitos mediante Contrato de Comodato firmado com outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, integrando a estrutura organizacional dessa Universidade, cuja supervisão é inerente aos Departamentos onde estejam situadas as Residências.”²

Na UEFS, por sua vez, a RESI – Residência Universitária – está localizada dentro do Campus da UEFS (próximo ao Museu Casa do Sertão), na Av. Transnordestina, s/nº, Novo Horizonte e conta, atualmente com cerca de 125 (cento e vinte e cinco vagas).

A diferença básica é que a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), além de possuir uma residência geral, também destinou uma residência

² Capturado em 25 de junho de 2019 em <<https://portal.uneb.br/praes/residencias/>>

específica, instalada dentro do campus, com 22 vagas exclusivamente destinadas aos discentes indígenas.

Nesse contexto, a política destinada à moradia, em ambas as IES, coaduna com o que pensamento abalizado dos estudiosos do tema:

O direito à moradia é um direito humano protegido pela Constituição Brasileira e pelos instrumentos internacionais. Os direitos humanos econômicos, sociais e culturais, dentre os quais está o direito à moradia adequada, representam demandas das pessoas ao estado e são reconhecidos pela legislação nacional (MORAES E DAYRELL, 2008, p.13).

3. PROBLEMAS ORIUNDOS DA CONVIÊNCIA EM MORADIA UNIVERSITÁRIA. IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO INSTITUCIONAL

A ambiência e a experiência de viver em uma casa universitária, com membros tão distintos e plurais, implicam diretamente no surgimento de tensões sociais e culturais bem como de problemas estruturais como, por exemplo, a ausência de serviços essenciais e desconforto pela ausência de privacidade.

Nesse cenário, o aparecimento de ansiedade, depressão e obstáculos pessoais, de cunho subjetivos, ligados ao enfrentamento das dificuldades sociais, constituem verdadeiras barreiras que podem implicar na não obtenção dos resultados esperados na adoção das medidas da política de assistência estudantil na modalidade moradia.

Entretanto, as consequências desses aspectos -considerados subjetivos-, podem ser minimizadas com as ações desenvolvidas por equipes multidisciplinares de assistência estudantil, existentes das Universidades Estaduais Baianas, voltadas ao atendimento médico- psicológico-assistencial aos estudantes.

Na UNEB-Universidade do Estado da Bahia, atualmente com cerca de 700(setecentos) residentes universitários distribuídos ao longo de 29(vinte e nove) departamentos, distribuídos em 24(vinte quatro) cidades baianas, instituição que se orgulha de se auto intitular “100% pública e inclusiva”, com diversos programas de inclusão social, como por exemplo a instituição de cotas para transgêneros e

travestis, a atenção biopsicossocial se desenvolve de ações preventivas e interativas voltadas para o acolhimento, suporte e orientação dos alunos.

Essas ações são realizadas através de uma equipe multidisciplinar de atenção ao estudante (EMAE), atualmente vinculada à Pró –reitoria de assistência estudantil (PRAES).

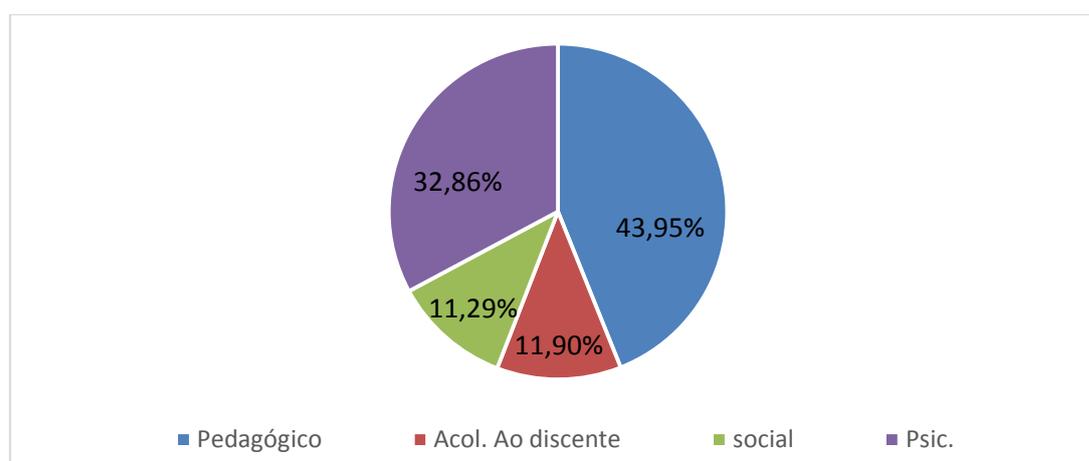
Na tabela e no gráfico abaixo, reconhecemos que a política de assistência estudantil no que se refere aos residentes universitários da UNEB tem gerado resultados positivos, coadunando-se, portanto, ao princípio constitucional da eficiência.

Vejamos:

TABELA 1- Atendimentos da Equipe Multidisciplinar de Atenção ao Estudante(EMAE) 2014-2015

CATEGORIA	ATENDIMENTOS
Acolhimento ao Discente e Familiar	59
Atendimentos Sociais	56
Atendimentos Psicológicos	163
Atendimentos Pedagógicos	218
Total	496

Fonte: PRAES/UNEB



1 Alterando a IES, na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) , o apoio psicossocial e pedagógico se estabelece através de três eixos principais:

2 I - O plantão pedagógico, constituído num espaço de acolhimento e orientações de cunho pedagógico referentes às demandas apresentadas pelos estudantes;

3 II - Os Cursos complementares, que abordam conteúdos básicos das disciplinas de português e matemática no fito de proporcionar aos discentes condições favoráveis à permanência na universidade e, por último,

4 III - A orientação psicossocial que, com a finalidade de intervir nas questões sociais, oferece um serviço de escuta, acolhimento e orientação acerca de direitos e deveres dos discentes.

5 Diante deste contexto, percebe-se que nas duas Instituições estudadas, a casa universitária não é pensada apenas sob a perspectiva do acesso e permanência, servindo tão somente como um imóvel destinado à moradia transitória.

6 Nesse caso específico, a moradia, além de ser um direito social é, sobretudo, um ambiente em que a presença do poder público, através de uma equipe multidisciplinar, se faz necessária para mediar os conflitos e reestabelecer o equilíbrio necessário à convivência pacífica dentro de uma moradia coletiva e plural, com sujeitos em vias de construção pessoal e cidadã e que, para além disso, estão em vias de formação profissional.

7 Conclui-se, portanto, que quanto aos problemas de cunho subjetivo, as duas IES baianas possuem políticas concretas e materializadas de apoio ao estudante.

4. CRIMES E CONTRAÇÕES COMETIDOS POR RESIDENTES UNIERSITÁRIOS OU CUJAS VÍTIMAS SEJAM RESIDENTES UNIVERSITÁRIOS

Se em relação aos aspectos subjetivos da ambiência social é possível inferir que a política de assistência ao estudante na modalidade moradia, nas duas IES estudadas, já está implantada e em pelo desenvolvimento e crescimento, o mesmo não se pode afirmar em termos de dados objetivos quando o tema trata de crimes e contrações praticados pelos residentes universitários no interior da moradia universitária ou cuja vítima seja um residente universitário.

Invisibilizados, dados referentes a crimes e contrações praticados no interior das moradias universitárias ou são desconhecidos ou não são publicizados pois, para além de não terem sido encontrados nas pesquisas feitas nos sítios oficiais das duas IES, igualmente em nossos estudos não foi encontrada pesquisa alguma acerca do tema.

O que se pode inferir dessa constatação- fazendo uma comparação com a polícia militar – é que, assim como “as mortes de policiais constituem um capítulo à parte dentre as mortes ocorridas em nosso país”³, crimes e contrações, nos espaços da moradia universitária, cometidos por residentes universitários ou cujas vítimas sejam residentes universitários, também se constituem um capítulo à parte dentre os delitos cometidos em nosso país, mesmo possuindo uma dimensão gigantesca pois, diz respeito à proteção daqueles que, além do vínculo de discente, é residente da Universidade e, portanto, deve ser tutelado e protegido, em sua integridade física e moral, pela própria instituição.

Entretanto, é notório o fato de que, tanto na UNEB quanto na UEFS, bem como em diversas instituições brasileiras, ao assunto não é dada a importância que merece, comprovando, mais uma vez que as moradias universitárias é um tema pouco explorado cientificamente.

³ FERNANDES, Alan (2016). *Vitimização Policial: análise das mortes violentas sofridas por integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo(2013-2014)*. Revista Brasileira de Segurança Pública, V. 10, nº 2, 192-219, Ago/Set 2016

5. O TRATAMENTO ADMINISTRATIVO

Analisando os fatores que justificam o desligamento do residente universitário, o Estatuto da UNEB estabelece que:

Art. 77. O regime disciplinar a que está sujeito o pessoal docente, técnico-administrativo e **discente** será estabelecido no Regimento Geral, aplicando-se aos infratores penas pelos atos indevidos, cometidos no âmbito da Universidade, nos termos da legislação pertinente e atendidas as normas administrativas dispostas neste artigo.

Diante da análise normativa, verifica-se que a Universidade do Estado da Bahia não tratou os discentes de forma diferente das outras categorias. Entretanto, deixou claro os deveres,

Art. 256. São **deveres** dos membros do corpo **discente**:

I - frequentar as aulas e demais atividades dos componentes curriculares, objetivando o seu máximo desempenho;

II - observar o regime escolar e disciplinar, comportando-se dentro do Departamento de acordo com os princípios éticos condizentes;

III - zelar pelos interesses de sua categoria e pela qualidade do ensino que lhes é ministrado;

IV - respeitar as autoridades universitárias, professores e técnico-administrativos;

V - zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas; e,

VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos e as Normas em vigor na Universidade. E as respectivas penalidades:

267. O discente está sujeito às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência verbal;

II - repreensão por:

a) reincidência nas faltas que foram motivo da advertência;

b) ofensa ou agressão aos professores, servidores técnico-administrativos e aos próprios colegas; e,

c) dano ao patrimônio da instituição, sujeitando-se o infrator à obrigação de ressarcimento.

III - suspensão de oito até trinta dias, por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior; e,

IV - desligamento, com expedição de transferência, por:

a) agressão ou ofensa grave aos Dirigentes Superiores ou Setoriais da Universidade, aos membros do corpo docente, técnico-administrativo e discente da Universidade; e,

b) condenação em processo disciplinar, pela prática de infração incompatível com a vida acadêmica, exercitados o contraditório e o amplo direito de defesa.

sem fazer menção e nenhum tipo de tratamento criminal.

Diferente da UNEB, a UEFS, mesmo que timidamente, trata do tema em seu regimento geral.

A análise do Estatuto da UEFS permite inferir quais são as sanções, *in verbis*:

Art. 78 – As sanções disciplinares aplicáveis ao pessoal discente, sem prejuízo do ressarcimento por danos materiais são as seguintes:

- I – Advertência verbal.
- II – Repreensão;
- III – Suspensão;
- IV – Desligamento.

Logo em seguida, em seu artigo 79, o estatuto estabelece que “ as penas do artigo anterior serão aplicadas na forma prevista no Regimento Geral da Universidade.”

Para que se faça um estudo mais apurado, devemos recorrer ao regimento, no qual o tema é tratado da seguinte forma:

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 198 – As sanções disciplinares aplicáveis ao pessoal discente, sem prejuízo do ressarcimento por danos materiais são as seguintes:

- I – Advertência verbal;
- II – Repreensão;
- III – Suspensão;
- IV – Desligamento.

Art. 199 – As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

- I - Advertência Verbal
 - a) por desrespeito ao Diretor de Unidade ou Órgão Suplementar, Coordenador de Curso, membro do corpo docente e autoridades universitárias em geral;
 - b) por desobediência às determinações de autoridades universitárias;
 - c) por perturbação da ordem no recinto escolar.
- II – Repreensão na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso I deste Artigo e mais:
 - a) por ofensa ou agressão a outro aluno;
 - b) por ofensa ou agressão a funcionário administrativo.

III – Suspensão - na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso II e mais:

- a) por improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- b) por ofensa ou agressão a docente ou autoridades universitárias.

IV – Desligamento

- a) **por atos desonestos** incompatíveis com a dignidade da comunidade escolar;
- b) por delitos sujeitos a ação penal.**

A deficiência inicial que a pesquisa encontra no regimento da UEFS é: qual o conceito objetivo de “ato desonesto”? O próprio regimento geral deixa, portanto, um vácuo normativo.

Esse vácuo normativo, que poderia ser preenchido com o uso da autonomia administrativa característica das Universidades, desafia a atuação judicial no caso concreto de ocorrência criminal no âmbito das residências universitárias.

É sabido que, a partir de 1988 e “com a consolidação da democracia alargou-se a importância do judiciário” e que as relações “entre o direito e a política têm se estreitado ao longo do tempo”⁴, e partindo da premissa de que a política de moradia universitária impacta diretamente na construção dos sujeitos que estão na qualidade de morador universitário das Casas de Estudantes e de que essa mesma política contribui na construção da cidadania, constata-se que, diante da omissão das IES, a atuação do judiciário torna-se fundamental, para o esclarecimento de questões que não são tratadas por aquelas.

6. CONCLUSÃO

Todos os dados e conceitos trazidos à baila neste na discussão deste artigo, revelam o quão denso é o tema. Seja do ponto de vista da própria política de moradia universitária, seja do ponto de vista das omissões das Universidades quando o assunto se liga ao cometimento de crimes cujos autores ou vítimas são o próprio discente residente.

Reconhecer e determinar os reflexos e implicações da política de moradia universitária na construção dos sujeitos que estão na qualidade de morador

⁴ **Campilongo**, Celso Fernandes. *Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça* 1 ed, Malheiros 2016. Organizador José Eduardo Faria.

universitário das Casas de Estudantes das Universidades Públicas e como essa política pode contribuir na construção da cidadania, partindo da premissa que a permanência nas casas é transitória é fundamental para a tomada de decisões relativas as casas universitárias.

Entretanto, os estudos realizados não permitem ainda determinar como a política de moradia universitária, enquanto direito social, materializadora do princípio da dignidade da pessoa humana se comporta diante de atos criminosos cometidos pelos estudantes universitários na qualidade de morador universitário.

A moradia universitária estabelece um vínculo provisório com seus moradores e, portanto promove a democracia e a ética dentro de uma perspectiva plural de cunho sexual, racial, política, cultural e artística, dentre outras, fomentando a dignidade da pessoa humana e a liberdade de todos os beneficiados da política de moradia.

“Em outras palavras, a democracia é uma ética, se chamamos de ética a capacidade de criar e escolher uma forma de viver, capaz de fazer possível a vida digna para todos. A democracia é uma forma de construir a liberdade e a autonomia de uma sociedade, aceitando como fundamento a diversidade e a diferença”. (TORO E WERNECK, 1996, p. 3).

Por outro lado, não se pode conceber a ideia de que as Universidades não possuam dados oficiais dos delitos cometidos no interior das Moradias Universitárias.

REFERÊNCIAS

Anuário UNEB em Dados 2016 – Base 2015
Constituição Federal Brasileira de 1988
Estatuto da Universidade do Estado da Bahia
Estatuto da Universidade Estadual de Feira de Santana
Regimento Geral da Universidade do Estado da Bahia
Regimento Geral da Universidade Estadual de Feira de Santana
Campilongo, Celso Fernandes. *Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça* 1 ed, Malheiros 2016. Organizador José Eduardo Faria

Capovilla, S. L., & Santos, A. A. A. (2001). *Avaliação da influência de atividades extramuros no desenvolvimento pessoal de universitários*. *Psico-USF*, 6(2), 49-58.

Fior, C., & Mercuri, E. (2003). **Formação universitária: o impacto das atividades não obrigatórias**. Em E. Mercuri, & S. Polydoro (Org.), *Estudante universitário: características e experiências de formação* (pp. 129-154). Taubaté, SP: Cabral Editora e Livraria Universitária.

MORAIS, Lúcia e DAYRELL, Marcelo. **Direito humano à moradia e terra urbana**. Curitiba: Inesc, 2008.

MENARDI, Ana Paula Seco. **A educação na literatura de viagem e na literatura jesuítica – séculos XVI e XVII**. 2010. 289f. Tese (doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2010.

FERNANDES, Alan (2016). **Vitimização Policial: análise das mortes violentas sofridas por integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo(2013-2014)**. Revista Brasileira de Segurança Pública, V. 10, nº 2, 192-219, Ago/Set 2016

TORO, José Bernardo e WERNECK, Nisia Maria Duarte. **Mobilização social: um modo de construir a democracia e a participação**. Brasil: UNICEF, 1996.